



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

ASSUNTO:

Relatório de Avaliação – Pedido de Isenção de Taxas
Centro Cultural e Recreativo dos Raposos

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
20-03-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
20-03-2023

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Relatório de Avaliação



10 MARÇO 2023

Pedido de Isenção de Taxas

**Requerente: Centro Cultural e Recreativo dos
Raposos**



Relatório de Avaliação – Isenção de Taxas

Centro Cultural e Recreativo dos Raposos

Aos dez dias do mês de março do ano 2023, reuniu a Comissão designada pela Câmara Municipal, em 12.08.2019, a fim de elaborar o relatório a que faz alusão o n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento de Taxas da Nazaré, estando presentes:

- Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;
- João Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente; e
- Teresa Quinto, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.

DO PEDIDO:

Em 22.01.2023, foi efetuado pedido de isenção das taxas pagas por conta do Processo de Obras n.º 444-A/84 – (cfr. Anexo I), conforme se indicam:

<i>Processo</i>	<i>Descrição</i>	<i>Doc. Receita</i>	<i>Data</i>	<i>Valor</i>
444A/84	L-EDI	FTI 00/329	2022/03/09	100,50 €
		FTI 00/561	2022/04/27	102,30 €
		FTI 00/1217	2022/09/22	40,90 €
TOTAL				243,70 €

O requerente solicitou ainda a isenção de pagamento de taxas que, no decorrer do processo possam vir a ser solicitadas pelo Município da Nazaré, no âmbito do Processo n.º 444A/84.

Nota: A informação das guias supra elencada foi prestada pela DPU, conforme documentos que se juntam (Anexo II).

DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PEDIDO:

Juntou ao pedido:

- Cópia dos estatutos (Anexo III); e
- Cópia da Ata de Tomada de Posse (Anexo IV).

FUNDAMENTO LEGAL DA ISENÇÃO SOLICITADA:

- Alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Taxas da Câmara Municipal da Nazaré.

2 — Podem, ainda, beneficiar de isenção ou redução, até 90 % do total, do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida e em função do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento, ou comunicação prévia se pretende obter ou as prestações de serviço requeridas:

c) Associações e/ou entidades sem fins lucrativos;

FUNDAMENTO DE FACTO DA ISENÇÃO SOLICITADA:
--

O requerente não apresenta justificação que fundamente o seu pedido.

Não obstante, importa fazer constar que o Centro Cultural e Recreativo dos Raposos é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 1985.

O seu objetivo específico é o da promoção, prática e difusão da cultura, recreio e desporto dos seus associados, em todos os ramos e campos onde possam exercer-se.

Anualmente, tem organizado a Festa em Honra de Santo Isidro, evento de referência para a região.

Por fim, reter que o pedido de isenção de taxas se reporta ao Processo de obras n.º 444-A/84, que visa a legalização e obtenção da consequente autorização de utilização da sede dessa associação.

Pode ler-se na memória descritiva apresentada pelo requeute, no processo urbanístico:

I- CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PEDIDO

I.I As instalações do “Centro Cultural e Recreativo dos Raposos”, construídas em 1994, têm, ao longo dos vários anos de actividade, sofrido várias intervenções de forma a adaptarem-se às sucessivas necessidades da população que servem. Pretende agora a colectividade obter licença de utilização do seu edifício sede, no conjunto das suas instalações, de forma a evitar multas e outros incómodos provenientes da actual situação.

I.II Uma vistoria, dos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal da Nazaré, verificou a inconformidade do existente com os elementos gráficos do projecto inicial. No entanto, os ajustes executados ao longo do tempo não entram em conflito com as infraestruturas inicialmente previstas e o seu funcionamento integral. O mesmo se verifica quanto à estrutura resistente do edifício.

I.III Assim juntam-se os elementos gráficos que traduzem, com fidelidade, o estado actual da construção (telas finais) e que consideramos necessários para obtenção da pretensão em causa: legalização e obtenção de licença de utilização do construído.

AVALIAÇÃO E PROPOSTA DA COMISSÃO

As isenções e reduções de taxas municipais previstas no nosso Regulamento Municipal decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a natureza das entidades e a importância das atividades desenvolvidas, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições.

Com estas premissas de base e considerando, em concreto, que a isenção solicitada visa almejar um desagravamento tributário de uma entidade, de forma a que a mesma possa fomentar a prossecução de atividades e eventos de interesse municipal em salvaguarda dos interesses próprios da população do Concelho da Nazaré, legalizando a sede da entidade;

Considerando que, da análise do processo, confirma-se que as taxas já liquidadas no Processo 444-A/84, totalizam o valor de 243,70 €.

Considerando que a prática tem ditado que a Câmara Municipal decida favoravelmente estes pedidos.

Propomos:

Que seja concedida a isenção do pagamento das taxas supramencionadas e das que se vierem a aplicar, no âmbito e desenvolvimento do Processo de Obras n.º 444-A/84.

Mais propomos, porque já existiu o pagamento de algumas taxas (conforme acima identificado), que seja autorizado o reembolso, no valor de 243,70 €.

A Comissão

A Chefe da DAF

16-03-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

O Chefe da DOMA

17-03-2023



O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº

A Chefe da DPU

15-03-2023



Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

ANEXO I



ISENÇÃO / REDUÇÃO / FRACIONAMENTO / RESTITUIÇÃO DE TAXAS

EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

INTERESSADO

PROCESSO N.º 444A / 84

Nome / Designação	CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DOS RAPOSOS	Qualidade ¹	PRESIDENTE
Morada / Sede	RUA DE SANTO ISIDRO, RAPOSOS	N.º	
Freguesia	FAMALICÃO	Código Postal	2450 - 020 NZR
N.º Identificação Fiscal	501 651 586	N.º Identificação Civil	Validade / /
Contato telefónico		Email	apmbcosta@gmail.com
Forma de comunicação para efeitos de notificação		<input type="checkbox"/> Telefone	<input checked="" type="checkbox"/> Email <input type="checkbox"/> Carta

REQUER

 ISENÇÃO / REDUÇÃO

A isenção A redução

- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré (RLCTMN), do pagamento de taxas;
- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do RLCTMN, do pagamento dos tributos;
- Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 26.º do RLCTMN, do pagamento das taxas de ocupação do espaço público com estacionamento de veículos automóveis;
- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, do pagamento das taxas.

 FRACIONAMENTO

Nos termos do disposto no artigo 19.º do RLCTMN e nos termos do n.º 1 do artigo 197.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, o pagamento das taxas em _____ frações.

 RESTITUIÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 14.º do RLCTMN, a revisão do ato de liquidação, restituindo a quantia de _____ euros, referente a _____

¹ Proprietário, usufrutuário, arrendatário, superficiário, outro (especificar)

Pede Deferimento

Agradeço à DPU o envio dos documento que suportam este pedido (a isenção refere-se a que taxas?)

Nazaré, 22 de 19 de 2023

O interessado

Luís Miguel Correia

25-01-2023

Mod. CMN/DPU DIV.06 | Isenção/Redução/Fracionamento/Restituição de Taxas | FRENTE V1.06

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Página 1/1

ANEXO II (8 folhas)

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

LOCAL: Raposos — Fimalicão**ASSUNTO:** “Pedido de isenção de taxas referente ao Processo 444A/84”**PROCESSO Nº:** 444A/84**REQUERIMENTO Nº:** 159/23**CHEFE DE DIVISÃO:**

Concordo, pelo que deve o interessado prestar os devidos esclarecimentos e apresentar os elementos com base nos fundamentos e termos do teor da informação.

10-02-2023

Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
(Ao abrigo da delegação de competências conferida pelo
Despacho N.º 50/2021 aditado pelo Despacho N.º 52/2021)

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Através do requerimento registado com o nº 159/23 de 23/01/2023, solicitou o interessado a isenção de taxas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré (RLCTMN).

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar, cumpre-me informar que o pedido não se encontra devidamente instruído, faltando a identificação das guias de recebimento em causa.

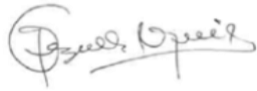
3. PROPOSTA

Face ao referido no ponto anterior e com base no mesmo, ao abrigo do artigo 115º conjugado com o artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, estabelece-se o prazo de 10 dias para apresentação/correção dos elementos supra enunciados.

Decorrido o prazo acima referenciado sem que tenham sido apresentados os elementos solicitados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 119.º do Anexo do CPA, pode vir a não ser dado seguimento ao procedimento e considerado o arquivamento do processo e terminado o respetivo procedimento.

À consideração superior,

10-02-2023



Graziela Nogueira

Técnica Superior

ANEXO III

ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E FINS

Artigo 1º A Associação denomina-se Centro Cultural e Recreativo dos Raposos e tem a sua sede na Rua de Santo Isidro, nº 49, no lugar dos Raposos, freguesia de Famalicão, concelho da Nazaré.

Artigo 2º O seu objeto específico é o da promoção, prática e difusão da cultura: recreio e desporto dos seus associados, em todos os ramos e campos onde possam exercer-se.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º 1. Podem ser admitidos como associados todas as pessoas singulares ou coletivas, que aceitem os Estatutos e Regulamentos da Associação.

2. As propostas para admissão de associados, serão dirigidas à Direção da Associação, que caso as aceite, determinará o processo e forma de adesão.

3. Das deliberações tomadas nos termos do número anterior, poderá qualquer associado ou candidato a associado recorrer para a Assembleia Geral que sobre o assunto deliberará por escrutínio secreto.

4. Os associados, com exclusão dos constantes na alínea b) do artigo seguinte, adquirem os direitos prescritos nestes Estatutos após o pagamento de um montante correspondente a doze meses de quotas, cujo valor será fixado em Assembleia Geral.

Artigo 4º Os associados, cujo número é ilimitado, dividem-se em três categorias:

- a) Fundadores b) Honorários c) Efetivos

Os sócios fundadores do Centro Cultural e Recreativo dos Raposos, foram os seguintes:

ABÍLIO RODRIGUES ROMÃO – JOSÉ JORGE ROMÃO – ANTÓNIO COELHO FIGUEIREDO – GILBERTO FIGUEIREDO OLIVEIRA – ARMÉNIO FARINHA DA CRUZ – ÉLIO DA SILVA ROMÃO – JOSÉ OLIVEIRA BALBINO – ANTÓNIO OLIVEIRA BALBINO – JOAQUIM BARROS FIGUEIREDO – JOSÉ MARQUES DA SILVA – ANTÓNIO AUGUSTO SILVA ROMÃO – DAVID FIGUEIREDO ROMÃO – JÚLIO RODRIGUES FAUSTINO – ANTÓNIO GONÇALVES DA SILVA – AUGUSTO PEDRO – JOSÉ COELHO FIGUEIREDO.

São sócios honorários todos aqueles, que pelo seu valor, ação ou serviços prestados, mereçam tal distinção, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos Órgãos Sociais.

São sócios efetivos, todos aqueles que, admitidos de acordo com os Estatutos, contribuam para a prossecução dos fins da Associação e efetuem o pagamento da respetiva quotização.

Artigo 5º São direitos dos associados:

- a) Participar em todas as atividades da Associação, de acordo com os Estatutos e Regulamentos.
- b) Frequentar as instalações da associação.
- c) Indicar à Direção qualquer sugestão que julguem de interesse.
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos.
- e) Eleger e ser eleitos para os Órgãos da Associação.
- f) Requerer ao presidente da Direção a convocação da Assembleia Geral, fundamentando o seu requerimento, que deverá ser subscrito por um mínimo de vinte associados, os quais na sua maioria, deverão estar presentes.
- g) Reclamar perante a Direção, com recurso para a Assembleia Geral, por qualquer infração aos Estatutos e Regulamentos da Associação.

Artigo 6º São deveres dos associados:

- a) Pagar regularmente a quota estipulada.
- b) Observar escrupulosamente o estipulado nos Estatutos e Regulamentos.
- c) Reparar todo e qualquer dano ou prejuízo causados aos bens da Associação ou que a esta estejam confiados.
- d) Cooperar, dando todo o seu esforço e entusiasmo, nas iniciativas da Associação.
- e) Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação, bem como pela conservação e uso adequados dos bens da mesma.
- f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações da Associação, identificando-se quando lhe for solicitado.
- g) Aceitar e exercer com zelo os Cargos Sociais para os quais tenha sido eleito, salvo no caso de legítimo impedimento, e ou nas situações em que não tenha no mínimo doze meses de associado efetivo.

Parágrafo único – Os sócios honorários não estão vinculados aos deveres consagrados nas alíneas a) e d).

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 7º Os órgãos Sociais da Associação são:

- a) Assembleia Geral b) Direção c) Conselho Fiscal

Assembleia Geral

Artigo 8º A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos (nela reside o poder supremo da Associação).

Parágrafo único – Cada associado tem direito a um voto, o qual apenas pode ser exercido pessoalmente.

Artigo 9º A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 10º A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no final de cada mandato, durante o mês de outubro, para eleição dos Órgãos Sociais e também para discussão e votação do Relatório e Contas da Direção.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pela Direção, por iniciativa desta, ou quando requerida pelo menos por vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou por outro meio compatível, expedido a cada um dos seus associados, no pleno uso dos seus direitos, com a antecedência mínima de oito dias, devendo constar na convocatória o dia, a hora, o local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 12º A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos seus membros; e meia-hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 13º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Artigo 14º Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais estatutárias e regulamentares dos outros Órgãos e:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais, bem como a mesa da Assembleia Geral.
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- c) Alterar os Estatutos, bem como elaborar e alterar Regulamentos Internos.
- d) Deliberar quanto à nomeação dos Sócios Honorários.
- e) Deliberar sobre o montante mínimo de quotização.
- f) Resolver sobre os recursos que lhe sejam apresentados.
- g) Deliberar quanto à dissolução da Associação.
- h) Deliberar sobre o exercício, em nome da Associação, do Direito de Ação Civil ou Penal contra quem seja ou tivesse sido membro dos Órgãos Sociais, por atos praticados no exercício das suas funções.
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis ou de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico.

Artigo 15º Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á Ata, que será Assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Direção

Artigo 16º A Direção é composta por cinco elementos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 17º Compete à Direção:

- a) Administrar a Associação de harmonia com os seus fins estatutários e regulamentares.
- b) Elaborar o orçamento, cobrar as receitas, efetuar as despesas e prestar contas da gerência.
- c) Elaborar o relatório anual da sua gerência e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.
- d) Representar a Associação em todos os atos, em juízo e fora dele.
- e) Manter à sua guarda os bens e valores da Associação.
- f) Executar as deliberações da Assembleia Geral.
- g) Contrair empréstimos que terão de ser autorizados pela Assembleia Geral, se o seu prazo de pagamento exceder o mandato da Direção ou se a garantia a prestar à entidade mutuante onerar o património da Associação.
- h) Aceitar doações, subsídios ou legados.
- i) Celebrar acordos ou protocolos com entidades públicas ou privadas ou com unidades de produção autónomas que queiram utilizar o espaço físico e o equipamento técnico e humano da Associação.
- j) Contratar profissionais nos diversos domínios de atividade.

Artigo 18º 1. A Direção reunirá sempre que o Presidente a convoque por reconhecer conveniente ou quatro dos seus membros o requeiram em pedido fundamentado.

2. A Direção não pode deliberar sem que estejam presentes a maioria dos seus titulares.

3. As deliberações da Direção deverão constar de um livro de Atas.

4. Anualmente, referido a trinta de setembro, será feito um balanço do ativo e do passivo da Associação e um Relatório de todo o seu movimento a submeter ao Conselho Fiscal para apreciação e posterior aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 19º As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo 20º 1. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou de três membros da Direção, em quaisquer atos ou contratos.

2. Para assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro da Direção.

Conselho Fiscal

Artigo 21º O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 22º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração dos bens da Associação, verificando a situação da caixa e de outros valores confiados à Direção.

b) Dar parecer sobre o balanço e relatório de contas, apresentados anualmente pela Direção.

c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que, no âmbito da sua competência, o julgue necessário.

d) Assistir sempre que considere conveniente, às reuniões da Direção.

e) Reunir sempre que o julgue conveniente e obrigatoriamente uma vez por ano.

f) Lavrar um livro próprio das atas das reuniões e assiná-las.

ELEIÇÕES

Artigo 23º Os Órgãos da Associação são eleitos por um ano, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e por maioria simples, através de lista ou listas.

Artigo 24º O Associado pode ser suspenso, ou excluído sob proposta da Direção.

São motivos de exclusão:

a) Condenação judicial do associado em processo entre a Associação e o associado.

b) Utilização de má fé no intuito de prejudicar os objetivos e fins da Associação.

c) Recusa de cumprimento de deveres sociais e estatutários.

d) Extravio de fundos ou valores da Associação.

Parágrafo 1º A exclusão será notificada por escrito ao Associado, no prazo de quinze dias a contar da data de deliberação da Assembleia Geral tomada por escrutínio secreto.

Artigo 25º É suspenso todo o associado que se atrase no pagamento das quotas por mais de um ano, sem motivo justificativo.

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 26º Os presentes estatutos só podem ser modificados por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 27º 1. Para reforma dos Estatutos, a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de pelo menos metade e mais um dos associados em gozo dos seus direitos.

2. Em segunda convocação, que deverá ser feita com um intervalo mínimo de oito dias, a Assembleia Geral poderá funcionar com qualquer número de associados presentes.

Artigo 28º As alterações estatutárias carecem de voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

DISSOLUÇÃO

Artigo 29º A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

Artigo 30º A Assembleia Geral, convocada para os fins previstos no artigo anterior, só poderá funcionar e deliberar com a presença de pelo menos três quartos e mais um do número total de associados.

Artigo 31º Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará imediatamente os liquidatários e decidirá sobre o destino do Património da Associação.

PATRIMÓNIO

Artigo 32º O Património da Associação é constituído por donativos, subsídios, bens doados ou legados, bem como pela quotização dos associados e pelas receitas próprias das suas atividades sociais.

Ata número 1 (Cimes)

No dia um do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Às vinte e uma horas na sede do Centro Cultural e Recreativo de Raposos e na imediata sequência da Reunião de Assembleia Geral de associados da respetiva Associação, tomaram posse para os respetivos cargos os membros que acabaram de ser eleitos para os cargos sociais para o ano de dois mil e vinte.

A posse foi dada pelo presidente da mesa essante, o sócio João Faustino Balbino, assinando cada um a empresa do na linha subsequente à que menciona o cargo respectivo:

Assim sendo, a Assembleia Geral:

Presidente, Ana Paula Mateus Bento e Costa, nif. 199606102 Titular de cartão de cidadão n.º 9127893, válido até 16-04-2022.

João Faustino Balbino, C.º

Vice presidente: João Paulo
 Susano Jorge, mif. 213601583,
 titular do cartão de cidadão n.º
 11743105 válido até 31-7-2022

~~João Paulo~~

1.º Secretário: Ama Rita Coelho
 Almeida mif. 229816657,
 titular do cartão de cidadão n.º
 13632982, válido até 13-09-2021
 Ana Rita Coelho Almeida

2.º Secretário

Ana Catarina Coelho Belino, nif 264698495
 titular do cartão de cidadão n.º 13727586
 válido até 31/07/2029

Catarina Belino

Direção

Presidente: Fábio Diomísio
 Pereira Zacarias, mif 244817324,
 titular do cartão de cidadão
 n.º 13380739 válido até 03-09-2020

Fábio Diomísio Pereira Zacarias

Vice presidente: Fauro António
 Faustino dos Santos, mif. 243347464,
 titular do cartão de cidadão n.º 12773
 234, válido até 18-05-2021 Fauro Santos

1º Secretário: Rafaela Faria
 Martins Romão, mif. 260645800,
 titular do cartão de cidadão nº
 15383940, válido até 8-1-2023
 Rafaela Romão

2º Secretário: Tiago Faustino Bolbino
 mif. 215158652, titular do cartão de
 cidadão nº 13647128 válido até
 28-07-2021

Tiago Bolbino

Tesoureiro: Faria Fodolena Belho
 Faustino Bolbino, mif. 121212912,
 titular do cartão de cidadão nº
 4406993, válido até 28-9-2022
 Fodolena Bolbino.

1º Jogal efectivo: André Fiquel
 Carneira, mif. 240335929, titular
 do cartão de cidadão nº 12921609,
 válido até 6-8-2028. André Miguel Carneira

2º Jogal efectivo: Susana
 Marisa Rolo de Oliveira,
 mif. 220236011, titular
 do cartão de cidadão nº

12822250 válido até 10-4-2028
 Susane Marise Rolo Oliveira

- 1º Jogal suplente: Natalina
Imácio Faustino Macedo mif
241136415 titular do cartão de
cidadão nº 13092276 válido até
16-02-2028 . Natalina Imácio Faustino Macedo
- 2º Jogal suplente: Remota da Conceição
Faustino, mif. 212826891, titular do
cartão de cidadão nº 13335971 válido
até . Remota da Conceição Faustino
- 3º Jogal suplente: Marta Feudomeia
Romão, mif. 26112651, titular do
cartão de cidadão nº 15488559, válido
até 17-11-2022 . Marta Feudomeia Romão
- 4º Jogal suplente: Filipe Alexandre
Coelho Almeida, mif 264741951,
titular do cartão de cidadão nº 15814-
801, válido até 30-1-2024 . Filipe Almeida
- 5º Jogal suplente: João Pedro
Almeida Rodrigues mif. 253145309
titular do cartão de cidadão nº 15368596
válido até 19-04-2021 . João Rodrigues
- 6º Jogal suplente: Rafael dos Santos
Carpinteiro, mif 270753516, titular do
cartão de cidadão nº 30432179 válido até
22-3-2023 . Rafael Carpinteiro